



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série	"	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 27:993, que introduz várias alterações nos estatutos da Caixa de Previdência do Ministério da Educação Nacional, aprovados pelo decreto n.º 12:695.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 28:024 — Abre um crédito para fardamento do pessoal menor.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 28:025 — Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a ceder, a título definitivo, ao Estado, um terreno para construção de um edifício para sede dos correios.

Decreto-lei n.º 28:026 — Concede à Junta Geral Autónoma de Angra do Heroísmo um subsídio extraordinário para aquisição, conclusão e adaptação do imóvel sito naquela cidade e conhecido pela designação de Palacete do Comendador Silveira e Paulo e terrenos anexos, destinado à instalação da Escola Industrial e Comercial Madeira Pinto.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 28:027 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a pessoal contratado do Instituto Feminino de Educação e Trabalho.

Decreto n.º 28:028 — Abre um crédito a fim de ser inscrito no orçamento sob a rubrica «Restituição à Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira da importância de venda de cambiais entregue nos cofres do Tesouro como receita do Estado».

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 28:029 — Abre um crédito para construção de um navio-tanque: pagamento da 1.ª prestação de direitos da patente Isherwood.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 28:030 — Aprova para ser ratificado o Acôrdo relativo a um sistema uniforme de balizagem marítima e regulamento anexo, aberto à assinatura dos Governos interessados, em Genebra, a 13 de Maio de 1936.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 199, 1.ª série, de 26 de Agosto findo, pelo Ministério da Educação Nacional, o decreto-lei n.º 27:993, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 5.º do artigo 11.º, onde se lê: «... que se torna indispensável...», deve ler-se: «... que se torna dispensável...».

Em 2 de Setembro de 1937.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:024

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 1.020\$, que ficará constituindo o n.º 3) do artigo 62.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Fardamento do pessoal menor».

Art. 2.º É anulada a importância de 1.020\$ na verba inscrita no n.º 3) do artigo 67.º dos citados capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 28:025

As grandes obras, os monumentos, as instalações adequadas dos serviços públicos interessam vivamente o Governo, que imprimiu à vida nacional um novo ritmo e pretende dar-lhe ambiente próprio, à altura do seu passado histórico, da hora de renovação que presentemente se vive e ainda das suas largas possibilidades futuras.

São muitas as realizações do Estado neste campo, e pode bem dizer-se com justeza que a Revolução Nacional assinalou por todo o País a sua obra através de grandes edifícios e monumentos construídos ou restaurados e de outras obras de grande vulto que durante muitos anos não passaram de projectos irrealizáveis.

Nesta orientação, o Governo resolveu efectivar a antiga aspiração da cidade de Lisboa de dispor de um edificio para sede dos correios, edificio de arquitectura severa e elegante, bem localizado, cómodo, apesar de este empreendimento obrigar a elevado dispêndio. Para este efeito aproveita-se um terreno, considerado muito bom, da Câmara Municipal, que esta se prontifica a ceder por um preço inferior em centenas de contos ao seu valor fixado nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:168, de 12 de Julho de 1934. O sacrificio da Câmara, e não pode esta levá-lo tam longe como o têm feito outras, é compensado pelo fim de elevado interesse citadino a que se destina o terreno.

E maior sacrificio faz o Estado, que abre mão, a favor dela, de um terreno, também bem situado e valioso, do direito a haver da Câmara o valor de materiais e maquinismos que o Ministério da Agricultura lhe entregou em 1930, avaliados então em 745.000\$, e lhe pagará, em dinheiro, soma avultada, 1:200.000\$.

Mais uma vez o Governo, fiel à sua política, usa dos dinheiros públicos com largueza para praticar uma medida que amplamente o justifica.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Lisboa a ceder, a título definitivo, ao Estado, um terreno, sua propriedade, com a área de 13:092^m2,16, limitado pelas Ruas do Marquês de Sub-Serra, Castilho, Joaquim António de Aguiar e Rodrigo da Fonseca, recebendo em troca um terreno do Estado, affecto à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, com a área de 5:453^m2,50, situado à Avenida 5 de Outubro e Ruas das Picoas e Pinheiro Chagas, a renúncia expressa, por parte do Estado, do direito a haver da Câmara o montante do material que lhe entregou por intermédio do Ministério da Agricultura em 1930 e, em dinheiro, a soma de 1:200.000\$.

Art. 2.º É o Ministério das Finanças, pela Direcção Geral da Fazenda Pública, autorizado a transaccionar com a Câmara Municipal de Lisboa, nas condições previstas no artigo 1.º, a aquisição do terreno desta referido no mesmo artigo e que se destina à implantação do edificio principal da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

§ único. A transacção será reduzida a auto na Direcção Geral da Fazenda Pública, outorgando pelo Estado o respectivo director geral, e um exemplar do auto bastará para se fazer a inscrição dos terrenos objecto da troca na competente conservatória do registo predial, a favor de novos adquirentes.

Art. 3.º É a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada a distrair do seu orçamento privativo as somas de 1:200.000\$, devida à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do artigo 1.º; e de 248.421\$71, valor attribuído por acôrdo ao material referido no mesmo artigo, soma esta a entregar ao Tesouro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettén-

court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 28:026

Para remediar a deficiente instalação da actual Escola Industrial e Comercial Madeira Pinto, em Angra do Heroísmo, foi solicitado o auxilio do Estado no sentido de se adquirir um imóvel, constituído pelo Palacete do Comendador Silveira e Paulo e terrenos anexos, que se oferecia por preço razoável.

Trata-se de edificio de excelente construção, muito bem localizado, mas ainda incompleto, tendo anexa grande extensão de terreno com direito a água. Foi a propriedade anunciada para venda por 84.000\$, mas não obteve comprador, devido certamente às condições especiais do meio.

A Junta Geral Autónoma de Angra do Heroísmo cumpre, nos termos da lei, assegurar a boa instalação das escolas do seu distrito, mas, embora secundando o apêlo dirigido ao Governo, declara-se impossibilitada de fazer o avultado dispêndio que a compra, arranjo geral e adaptação do prédio representam.

Sempre orientado pelos superiores interesses da Nação, propõe-se o Governo facultar à Junta Geral Autónoma de Angra do Heroísmo, sob a forma de subsídio extraordinário, os meios necessários não só para aquisição de toda a propriedade mas também para as indispensáveis obras de acabamento, reparação e adaptação do edificio, e ainda para dotar a Escola com o mobiliário apropriado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedido à Junta Geral Autónoma de Angra do Heroísmo o subsídio extraordinário de 260.000\$ para aquisição, conclusão e adaptação do imóvel sito naquela cidade e conhecido pela designação de «Palacete do Comendador Silveira e Paulo» e terrenos anexos, com direito a duas palhas de água, destinado a instalação da Escola Industrial e Comercial Madeira Pinto.

§ único. O subsídio extraordinário concedido por este decreto compreende: 84.000\$ para compra de toda a propriedade; 146.000\$ para obras de conclusão, reparação e adaptação do edificio; e 30.000\$ para mobiliário escolar e material didáctico.

Art. 2.º A verba de 84.000\$, fixada no § único do artigo anterior, será posta à ordem da Direcção Geral da Fazenda Pública, que negociará a aquisição por preço não superior àquela importância e outorgará no contrato de compra, em representação da Junta Geral Autónoma de Angra do Heroísmo.

§ 1.º Neste contrato observar-se-á o disposto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 24:489, de 13 de Setembro de 1934.

§ 2.º A Direcção Geral da Fazenda Pública satisfará o preço estipulado no prazo de quinze dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 3.º É o Governo autorizado, pelo Ministério das Finanças, a inscrever no Orçamento Geral do Estado a verba necessária para pagamento do subsídio extraordinário a que se refere este diploma.

Art. 4.º Compete à repartição técnica da Junta Geral Autónoma de Angra do Heroísmo o estudo das obras a realizar, respectivo orçamento e elaboração dos projectos, que serão revistos no Ministério das Obras Públicas e Comunicações pela Direcção Geral dos Edifícios